

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO CHOLET**1) – DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; 2) – RICARDO NETO SAHD LTDA; 3) - CHOLET CONFECÇÕES LTDA.****FRANCISCO EDMAR MACÊDO - Administrador Judicial – OAB-CE. 3755**Rua República da Armênia, 660 - UNIURIS ESCRITÓRIOS – Bairro Parque Manibura, Fones: (85) 3034-2310 - (85) 9.9914-4658 – CEP: 60.821-760 – e-mail: edmarmacedo@hotmail.com - Fortaleza-Ceará.**EXMO. SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, assinado por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

FALANDO NOS AUTOS - Despacho fls. 1822/1823 – ITEM 3**SOBRE LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO DEVEDOR DE FLS. 1736/1773 c/c****PEDIDO DE INTIMAÇÃO - Remessa NOVO laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor****PROCESSO Nº 0260100-52.2024.8.06.0001****RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO CHOLET****DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; RICARDO NETO SAHD LTDA E CHOLET CONFECÇÕES LTDA.**

FRANCISCO EDMAR MACÊDO, administrador judicial das empresas recuperandas **do grupo CHOLET – 1) DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; 2) RICARDO NETO SAHD LTDA; 3) CHOLET CONFECÇÕES LTDA**, já qualificado nos autos, **Vem**, com o devido respeito, **FALAR NOS AUTOS**, em atendimento a **despacho de fl.1822/1823**, para manifestar-se acerca do laudo econômico-financeiro apresentado pelas recuperandas, de fls. 1736/1773, **no sentido de pedir a Vossa Excelência que se digne de mandar intimar as empresas recuperandas, por meio de seu advogado, para apresentar NOVO laudo econômico-financeiro do devedor, pelos motivos abaixo expostos:**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO CHOLET**1) – DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; 2) – RICARDO NETO SAHD LTDA; 3) - CHOLET CONFECÇÕES LTDA.****FRANCISCO EDMAR MACÊDO - Administrador Judicial – OAB-CE. 3755**Rua República da Armênia, 660 - UNIURIS ESCRITÓRIOS – Bairro Parque Manibura, Fones: (85) 3034-2310 - (85) 9.9914-4658 – CEP: 60.821-760 – e-mail: edmarmacedo@hotmail.com - Fortaleza-Ceará.

Tal pedido deve-se ao fato de que o laudo econômico-financeiro apresentado pelas recuperandas, de fls. 1736/1773, não atende ao disposto no art. 53, III da lei 11.101./2005, haja visto que os bens das empresas recuperandas não estão relacionados individualmente (imóvel, máquinas e equipamentos, móveis, instalações, veículos, computadores e periféricos – **ver fl. 736**); não constam os valores dos mesmos, nem avaliação por profissional habilitado e, registre-se que, o bem imóvel, embora conste o laudo de avaliação, observa-se que o mesmo é datado de 23 de dezembro de 2020 (**fl.1758**) além da não apresentação do IPTU e certidão de matrícula do imóvel (**atualizada**) junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

O laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor é um documento obrigatório que identifica e avalia os bens e ativos de uma empresa em recuperação judicial e tem como objetivos: identificar e avaliar todos os bens da empresa; posicionar os credores sobre o valor da empresa, além de ser uma ferramenta fundamental para a decisão de aderir ou não ao plano de recuperação judicial apresentado pela empresa.

O juízo deverá estar garantido através do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor.

Diante do exposto,

REQUER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS EMPRESAS RECUPERANDAS EM EPÍGRAFE POR MEIO DO DJe. Para apresentação de LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DAS EMPRESAS RECUPERANDAS, de conformidade com o art. 53, III da Lei 11.101/2005.

Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento

Fortaleza, 07 de março de 2025.

FRANCISCO EDMAR MACÊDO
Administrador Judicial.